

PROJETO DE LEI N.º 022 /2017

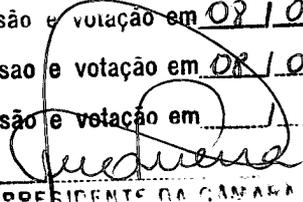
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Sujeito a 02 Discussões
APROVADO

1.º Discussão e votação em 08/05/17

2.º Discussão e votação em 08/05/17

3.º Discussão e votação em 11/05/17


PRESIDENTE DA CÂMARA

**AUTORIZA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO
AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E
PAGAMENTO DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento da Gratificação por Exercício de Funções Extraordinárias – GRAEFE, devida ao Agente de Combate à Endemias em virtude do trabalho de prevenção e combate à Febre Amarela.

§ 1º. O Agente de Combate à Endemias que exercer suas funções nas condições estipuladas acima fará jus à Gratificação por Exercício de Funções Extraordinárias – GRAEFE, fixada no valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 3º. A GRAEFE também será devida:

I – Durante o período de férias regulamentares:

a) No seu valor integral ao Agente de Combate à Endemias que durante todo o período aquisitivo tiver exercido as suas funções nas condições expostas no caput.

b) Em valor proporcional ao número de meses do período aquisitivo em que exercer suas funções nas condições expostas no caput

II – No Pagamento do 13º Salário (Gratificação Natalina).

a) No seu valor integral se o Agente de Combate à Endemias estiver exercendo suas funções na condução descritas no caput.

b) Em valor proporcional ao número de meses durante o ano de referência do pagamento em que o Agente de Combate à Endemias exercer suas funções nas condições descritas no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



§ 4º. Durante o período de licenças remuneradas no seu valor integral se no início do período exercia suas funções na condição prevista no caput.

§ 5º. A GRAEFE não se incorpora ao vencimento do Servidor.

§ 6º. É vedado o pagamento a um mesmo Agente de mais de uma gratificação por mês.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, nos termos delineados pelo artigo 9º, §3º, II, da Lei 11350/2006, com a redação dada pela Lei 13342/2016.

§ 1º: A Administração providenciará a contratação de médico perito para preenchimento do Perfil Profissional Previdenciário –PPP - no prazo máximo de 30 dias, que definirá o nível de nocividade da atividade exercida nos termos da Lei Federal acima citada.

§ 2º. Realizado o preenchimento em questão o Município autorizará o pagamento do Adicional de Insalubridade no grau estipulado pelo médico perito mediante a edição de Decreto do Executivo, o qual deverá retroagir à data da sanção da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes correm por conta de dotações próprias do orçamento corrente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçica/MG, 04 maio de 2017.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 16, inciso I e II do inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão e o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O Projeto de Lei dispõe sobre a autorização para o pagamento de gratificação aos Agentes de Combate à Endemias e pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde.

É de bom alvitre salientar que o Projeto de Lei nº XXX/2017 irá influenciar no pagamento da gratificação um universo atual de 20 (vinte) servidores que ocupam o cargo de Agente de Combate às Endemias, com o seguinte impacto de incremento de despesas de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) ao ano, expostos da seguinte forma:

Nº abrangidos atual na data do projeto)	servidores (posição na data do projeto)	Valor da gratificação (GRAEMB)	Nº Meses devidos para cálculo da gratificação	Total do impacto da despesa no ano
20		R\$ 110,00	13	R\$ 28.600,00

No que pertine ao Adicional de Insalubridade este será individualmente avaliado e atestado por médico perito em grau de situação do trabalho exposto e do agente nocivo dos envolvidos no processo laboral. Atualmente, o universo de servidores ocupantes do cargo de Agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



Comunitário de Saúde – PSF é de 32 servidores, cujo vencimento é de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze) Reais.

Assim, o impacto da despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, bem como o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal de Itapeçerica

Tuídes Alves Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Marcelle Matilde Tufi Santos

Contadora



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Na qualidade de Prefeito, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes na Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017, por não ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no artigo 20 da LRF que é de 54%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e nas metas e resultados fiscais do município.

Itapecerica, 04 de maio de 2017.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal de Itapecerica